



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de março de 2024
(OR. en)

7094/24
PV CONS 7
AGRI 159
PECHE 84

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Agricultura e Pescas)
26 de fevereiro de 2024

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 6742/24.

2. Aprovação dos pontos "A"

a) Lista de pontos não legislativos

6841/24

O Conselho adotou todos os pontos "A" da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

No que respeita ao ponto a seguir indicado, as referências dos documentos correspondentes são as seguintes:

- | | | |
|----|---|--|
| 9. | Decisão do Conselho e Regulamento de Execução do Conselho que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia
<i>Adoção</i>
aprovado pelo Coreper, 2. ^a Parte, de 21.2.2024 | 5679/24 + <u>COR 1</u>
5675/24
5678/24
CORLX |
|----|---|--|

b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

6842/24

Pescas

1. **Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2017/2107 aplicável na área da Convenção ICCAT e o Regulamento (UE) 2023/2053 que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo**



6454/24
PE-CONS 71/23
PECHE

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 1.^a Parte, de 21.2.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 43.º, n.º 2 do TFUE).

Emprego e Política Social

2. **Diretiva que altera a Diretiva 98/24/CE e a Diretiva 2004/37/CE no que diz respeito aos valores-limite para o chumbo e os seus compostos inorgânicos e para os di-isocianatos**



6455/24
PE-CONS 81/23
SOC

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 1.^a Parte, de 21.2.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: Artigo 153.º, n.º 2, alínea b), em conjugação com o artigo 153.º, n.º 1, alínea a), do TFUE).

Assuntos Económicos e Financeiros

3. **Diretiva que altera a Diretiva "Gestores de Fundos de Investimento Alternativos" (DGFIA)**



6408/24
PE-CONS 67/23
EF

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 21.2.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 53.º, n.º 1, do TFUE).

4. **Regulamento relativo aos pagamentos imediatos**



6407/1/24 REV 1
PE-CONS 76/23
EF

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 21.2.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 114.º do TFUE).

Justiça e Assuntos Internos

- 5. Regulamento que altera a Decisão do Conselho relativa ao Sistema de Informação Aduaneiro (SIA) a fim de a harmonizar com as normas da União em matéria de proteção de dados pessoais**



6532/24
PE-CONS 89/23
ENFOCUSTOM

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 21.2.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 16.º, n.º 2, do TFUE).

- 6. Regulamento relativo ao intercâmbio automatizado de dados para efeitos de cooperação policial ("Prüm II")**



6531/24 + ADD 1
PE-CONS 75/23
+ **COR 1 (fi)**
IXIM

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 21.2.2024

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 16.º, n.º 2, artigo 87.º, n.º 2, alínea a), e artigo 88.º, n.º 2, do TFUE).

Consta do anexo uma declaração referente a este ponto.

AGRICULTURA

Atividades não legislativas

3. Necessidade de respostas rápidas e estruturais para a atual situação de crise no setor agrícola 6295/24 + ADD 1
Informações da Presidência e da Comissão
Troca de pontos de vista

Diversos

4. Agricultura

- a) Alteração do anexo III do Regulamento (UE) 2021/2115 para adaptar os requisitos das normas BCAA7 e BCAA8, a fim de evitar que a competitividade dos agricultores da UE seja seriamente comprometida 6880/24
Informações da delegação romena
- b) Agricultura, PAC, soberania alimentar da UE: reaproximar os alimentos e a sociedade 6903/24
Informações da delegação italiana
- c) Apelo dos agricultores eslovacos a um setor agrícola competitivo e resiliente 6877/24
Informações da delegação eslovaca
- d) Restabelecimento, em 2024, da derrogação à aplicação das normas BCAA7 e BCAA8 e possibilidade de renunciar à aplicação de sanções por incumprimento da condicionalidade devido à crise no setor agrícola 6926/24
Informações da delegação polaca
- e) **Conferência ministerial dedicada ao tema "Biossegurança e vacinação: instrumentos essenciais para a prevenção, o controlo e a erradicação de doenças dos animais" (Bruxelas, 24 de janeiro de 2024): ensinamentos colhidos e caminho a seguir**  6676/24
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre a conferência ministerial dedicada ao tema "Biossegurança e vacinação: instrumentos essenciais para a prevenção, o controlo e a erradicação de doenças dos animais", realizada em 24 de janeiro de 2024 em Bruxelas, assim como das observações da Comissão e de várias delegações.

- f) **A meta de redução da UE para 2040 e o setor agrícola** [2] 6921/24
Informações da delegação polaca

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação polaca, assim como das observações de outras delegações e da resposta da Comissão.

Pescas

- g) **Medidas unilaterais de gestão das pescas introduzidas pelo Reino Unido** [2] 6828/24
Informações da delegação dinamarquesa, em nome das delegações dinamarquesa e sueca

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação dinamarquesa, em nome das delegações dinamarquesa e sueca, sobre as medidas unilaterais de gestão das pescas introduzidas pelo Reino Unido, assim como das observações de outras delegações e da Comissão.

- h) **Utilização obrigatória do sistema digital "CATCH" para combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada** [2] 6840/24
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão sobre a utilização obrigatória do sistema digital "CATCH" para combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, assim como das observações das delegações.

-
- [1]** Primeira leitura
- [C]** Ponto baseado numa proposta da Comissão
- [2]** Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
-

Declarações sobre os pontos "A" legislativos constantes do documento 6842/24**Ad ponto 6 da lista de pontos "A":****Regulamento relativo ao intercâmbio automatizado de dados para efeitos de cooperação policial ("Prüm II")***Adoção do ato legislativo***Declaração da Dinamarca**

"A Dinamarca não participou na adoção da orientação geral sobre a proposta de novo regulamento relativo ao intercâmbio automatizado de dados para efeitos de cooperação policial ("Prüm II") devido à sua autoexclusão do domínio da justiça e dos assuntos internos. No entanto, o Regulamento Prüm II baseia-se na cooperação Prüm existente no domínio do intercâmbio de dados policiais, em que a Dinamarca atualmente participa. Esta cooperação, que já existia antes do Tratado de Lisboa, baseia-se nas Decisões 2008/615/JAI e 2008/616/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, relativas ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras. A participação da Dinamarca na atual cooperação Prüm revelou-se mutuamente benéfica e permitiu a eficácia da investigação e da aplicação da lei.

Por conseguinte, acreditamos que deixar a Dinamarca fora da cooperação prejudicaria não só os instrumentos de investigação da Dinamarca, como também teria um impacto negativo na segurança interna do espaço Schengen no seu conjunto. Incentivamos que sejam exploradas todas as opções para assegurar que o novo regulamento não prejudique a cooperação existente na luta contra a criminalidade grave.

Embora se congratule com o facto de a participação dos países associados a Schengen e de um país terceiro como o Reino Unido ser assegurada através de acordos bilaterais, lamentamos que, até à data, não tenha sido possível encontrar uma solução para a Dinamarca. Dar aos Estados que não pertencem à UE a possibilidade de encetarem uma cooperação com a União neste domínio, sem que essa possibilidade seja oferecida à Dinamarca, teria por consequência que a Dinamarca – um Estado-Membro da UE e de Schengen – se encontraria numa posição menos favorável do que os Estados associados a Schengen – e os países terceiros – no que diz respeito à cooperação com a União neste domínio.

A Dinamarca continuará a procurar uma solução pragmática e mutuamente benéfica entre a União Europeia e a Dinamarca para esta importante questão."
